LEI N. 6.376 / 2022

Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de outubro.

Art. 2º - Na Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos o Município de Muriaé promoverá debates, palestras e ações, com atividades voltadas para o incremento dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos com idosos.

Art. 3º - Fica o Poder Público encarregado de dar ampla divulgação sobre o tema na semana que antecede a semana instituída.

Art. 4º - Durante o período referido no art. 1º desta lei, as entidades públicas que detenham a competência legal para adoção governamentais direcionadas a idosos desenvolverão atividades educativas durante a semana de que trata esta lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com entidades da sociedade civil e entidades privadas que desenvolvam ações de prevenção, proteção e defesa do idoso, no intuito de promover atividades educativas durante a semana de que trata esta lei.

Art. 5º - A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de Maio de 2022.

JOSE BRAZ:00303615672

Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2022.05.12 11:17:29 -03'00'

José Braz
Prefeito Municipal de Muriaé